



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 177/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 12 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se almeja alterar a Lei Complementar 43, de 24 de fevereiro de 2011.

A legislação atualmente em vigor estabelece um rol taxativo dos cargos aptos a receber o adicional de titulação, excluindo outras carreiras que, embora atendam aos requisitos objetivos, não podem usufruir da vantagem, o que acaba por desestimular o aperfeiçoamento profissional.

Assim, a proposta ora apresentada visa corrigir tal inconsistência, modernizar a norma e promover a valorização dos servidores públicos.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 43, de 24 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O *caput* do artigo 56 da Lei Complementar nº. 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Os cargos efetivos pertencentes às carreiras previstas neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, terão como incentivo ao aperfeiçoamento profissional um adicional calculado sobre o vencimento básico, conforme tabela abaixo, desde que o referido aperfeiçoamento seja na respectiva área de conhecimento e atuação:

De	Para	Percentual
<i>Ensino Médio</i>	<i>Ensino Superior Completo</i>	<i>4%</i>
<i>Ensino Superior</i>	<i>Especialização (360 horas)</i>	<i>6%</i>
<i>Ensino Superior</i>	<i>Mestrado</i>	<i>8%</i>
<i>Mestrado</i>	<i>Doutorado</i>	<i>10%</i>

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 12 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga